TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0001468-96.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Ed Carlos Lemos Cunha

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Est de São Paulo Detran Sp

e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 179/180: Recebo os embargos, eis que tempestivos e, para sanar omissão havida na sentença, declaro, para que dela fique constando, que, tendo havido sucumbência recíproca, já que, dos quatro pedidos, o autor foi vencedor em apenas dois, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.

Retifique-se no registro de sentença.

PRInt.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2014.